TJ/MT
Fls. 02

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Superintendência de Defesa do Consumidor

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2012/SEJUDH/FUNDECON

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH/MT, com sede na Avenida Transversal, s/n, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, CEP 78080-970, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.414/0020-07, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 188.183.408-59, portador da Cédula de Identidade n. 131.941 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1.767, apto. 04, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON – PROCON/MT**, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 917 – Edifício Eldorado Executivo Center, Bairro Araés, CEP 78.008-000, Cuiabá/MT, neste ato representado pela Superintendente **GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 104.8731-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 811.835.341-91, doravante denominado **COOPERANTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, estabelecido no Centro Político Administrativo, Complexo Paiaguás, Cuiabá-MT, doravante denominado TJ/MT, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Senhor Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado **COOPERADO**, resolvem na melhor forma de direito celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO nº 005/2012, em conformidade com o Processo n. 487375/2012, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009, de 23/04/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto atender a política nacional das relações de consumo prevista no art. 4º da Lei n. 8.078/90 e o artigo 6º, inciso VIII, do mesmo diploma legal, bem como a recomendação aprovada no XX Encontro Nacional de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil, a fim de obter maior efetividade à atuação do PROCON/MT e agilizar os serviços jurisdicionais, bem como facilitar o acesso à justiça do cidadão consumidor, com a finalidade de estabelecer a cooperação para instalação de um Posto de Atendimento do Juízo Especial – PAJEP na sede do PROCON/MT.

1.2. Dar-se-á maior efetividade a atuação do PROCON/MT, por meio da homologação nos Juizados Especiais, de acordos firmados nos PROCONS, homologação esta que ocorrerá com fundamento no artigo 57 da Lei n. 9.099/95, podendo o acordo versar de qualquer natureza ou valor, no juízo competente, independente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial nos termos do artigo 475-N, inciso V, Código de Processo Civil.

1.3. Tratando a causa de competência atribuída ao Juizado Especial, será o reclamante encaminhado ao Posto de Atendimento do Juizado Especial no PROCON, denominado de PAJEP, situado na sede do PROCON/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUDH/PROCON

2.1. O Cooperante se compromete a disponibilizar, em sua sede, instalações físicas, com infraestrutura mínima para execução dos trabalhos do PAJEP, bem como suportar as despesas com água, energia elétrica e taxa condominial.

2.2. Orientar o consumidor a procurar o PAJEP munido de documentos para instrução do processo, se o fornecedor, em resposta a CIP – Carta de Investigação Preliminar não fizer proposta de conciliação e não tiver como prosseguir na esfera administrativa.

2.3. Encaminhar ao PAJEP reclamações que tenham passado pelo seu atendimento, após a audiência de conciliação que não tenha obtido êxito, mediante prévio pedido do consumidor.

2.4. O PROCON/MT enviará ao PAJEP cópia do termo de audiência contendo o acordo celebrado, acompanhado de requerimento de homologação, formulado por termo em separado ou no próprio termo de audiência, via sistema *on line*, ficando dispensada assinatura nos documentos enviados, desde que o processo físico esteja devidamente assinado pelas partes.

2.5. Não havendo acordo no PROCON/MT, este órgão encaminhará o consumidor munido do procedimento administrativo a comparecer ao PAJEP quando a pretensão for até 20 salários mínimos e, se superior, o consumidor será orientado fotocopiar o processo e a procurar advogado, defensor público ou núcleos de atendimento em faculdades de direito para ingresso de ação judicial cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMT

3.1. O TJMT designará pelo menos dois servidores e dois estagiários para trabalharem no PAJEP, pelo menos 06 (seis) horas diárias, com a finalidade de receber os documentos enviados pelo PROCON/MT, digitalizá-los imediatamente e devolvê-los, transformando-os

em arquivo eletrônico, e registrá-lo acompanhado de petição inicial, formando o processo digital, seguindo o rito do processo no Juizado Especial.

3.2. O TJMT treinará os servidores do PROCON/MT para operar o sistema PROJUDI/TJMT e enviar *on line* os acordos para devida homologação.

3.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, o servidor do PAJEP receberá via do Termo de Acordo celebrado pelo PROCON Estadual, assinado pelas partes e pelo Conciliador de Defesa do Consumidor, com indicação da obrigação assumida pelo fornecedor, condições e prazos para seu cumprimento. O servidor do PAJEP deverá digitalizá-lo formando o processo digital, para ser homologado pelo Juiz de Direito do Juizado Especial, com fundamento no artigo 57 da Lei n. 9.099/95, podendo ser o acordo de qualquer valor, transformando-o em título executivo judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil.

3.4. O Juizado Especial que homologar o acordo celebrado no PROCON/MT será competente para sua execução, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento entra em vigor a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação em Diário Oficial, encerrando-se em 31/12/2014 podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Para consecução desta Cooperação não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá a SEJUDH providenciar a publicação do extrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, condição indispensável para sua eficácia e validade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, em conformidade com o artigo 23 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

TJ/MT
Fls. 05

8.1. O cooperado deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Cooperação, nos moldes dos Arts. 17 e 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente surgirem deste Termo de Cooperação. E assim, por estarem em comum acordo com as condições e Cláusulas estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, de outubro de 2012.

Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUDH/MT

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
TJMT

Gisela Simona Viana de Souza
Presidente do FUNDECON

Des. Marcio Vidal
Corregedor Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

Mario Roberto Kono de Oliviera
Coordenador dos Juizados Especiais

Testemunhas:

1.

2.